



O presente Contrato define os termos e as condições gerais aplicáveis ao seu CARTÃO IDEIA. Leia-o atentamente antes de solicitar e utilizar o seu Cartão. A sua adesão a este Contrato ocorrerá no momento em que efetuar o primeiro pagamento de seu Cartão. **LEMBRE-SE:** ao aderir ao cartão você estará concordando com todas as regras aqui estabelecidas.

Em caso de dúvidas, contate-nos pelos canais de atendimento ao cliente.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
“ IDEIA BENEFÍCIOS SOCIAL E EMPRESARIAL”.

CARTÃO IDEIA - INTERMEDIADORA DE PARCERIAS ENTRE CLIENTE BENEFICIÁRIO E EMPRESAS PARECEIRAS. Inscrita no CNPJ 30.755.527.0001/97, doravante denominada **IDEIA BENEFÍCIOS SOCIAL E EMPRESARIAL** ou **CONTRATADA**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização dos benefícios a serem prestados e administrados pela **CONTRATADA**, através do respectivo cartão de descontos.

1 - O CARTÃO DE BENEFÍCIOS IDEIA

1.1. O cartão de benefícios IDEIA é um instrumento físico, através do qual serão concedidos ao **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)** descontos especiais em produtos ou serviços por ele adquiridos nos parceiros conveniados ao Cartão Ideia.

A CONTRATADA só faz a intermediação entre os estabelecimentos e/ou profissionais prestadores do serviços firmado em contrato. Os descontos incidem sobre a relação de valores de produtos/serviços e/ou procedimentos oferecidos pelos parceiros . Não se trata de modalidade de plano de saúde, mas de serviço de operacionalização de descontos e benefícios. A CONTRATAÇÃO NÃO GARANTE, NÃO RESPONSABILIZA PELOS SERVIÇOS OFERECIDOS E NEM PELOS PAGAMENTOS OFERECIDOS, NÃO ASEGURA DESCONTOS EM TODOS OS SERVIÇOS GARANTIDO OBRIGATORIAMENTE POR PLANO DE SAÚDE mas as que constarem na relação de descontos dos parceiros conveniados ao Cartão Ideia.

1.2. **O Cartão Ideia é um cartão de descontos e, assim não oferece qualquer cobertura de assistência em saúde, não são garantidos atendimentos médicos, odontológicos, hospitalar, tratamentos, e procedimentos de qualquer espécie, não há menor cobertura de riscos em saúde, mas apenas a concessão de descontos nos pagamentos efetuados diretamente pelo consumidor ao prestador, se este for credenciado à contratada.**

2. DAS FORMAS DE ADESÃO.

2.1. A adesão ao cartão **IDEIA** será sempre efetivada pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica na Proposta ou no Termo de Adesão ao respectivo **CARTÃO**;
- b) através de contato efetuado por meio telefônico;
- c) por meio de nosso site.

3. DO OBJETO.

3.1. Através do presente instrumento O **IDEIA**, na função de administradora de produtos e serviços vinculados ao seu **CARTÃO DE BENEFÍCIOS**, fornecerá ao **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou seu(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTES(S)**, expressamente indicados no ato da adesão, o direito de usar sua Rede Referenciada de profissionais e instituições, para usufruir dos descontos e/ou benefícios relacionados na cláusula 1.1. desse contrato, mediante pagamento do valor contratual fixado, individual ou coletivamente, no momento de adesão ao respectivo cartão, que será reajustado nos termos adiante pactuados.

3.2. Obedecidas às normas de atendimento adiante fixadas, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou seu(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)** poderão se beneficiar dos benefícios e/ou descontos incidentes sobre os respectivos valores dos serviços, tudo de acordo com os termos e condições previsto neste instrumento.

4. DO CARTÃO IDEIA.

4.1. Ao adquirir o Cartão Ideia o **BENEFICIÁRIO TITULAR** ou seu(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)** poderão se beneficiar, de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento, dos seguintes benefícios ou descontos: **Consultas médicas, exames clínicos laboratoriais, medicamentos, procedimentos odontológicos, assistência nutricional, cursos universitário, cursos técnicos, escolas de idiomas, escolas particulares, clubes e parques, beleza e academia, pousadas e hotéis, pet shop, psicólogos, fonoaudiólogo, e muitos outros desde que estes esteja credenciados ao CARTÃO IDEIA “Intermediadora entre empresas credenciadas e você requerente do CARTÃO” para ter acesso aos descontos.**

5. DA FORMA DE PAGAMENTO DO CARTÃO IDEIA.

5.1. Para ter acesso aos benefícios do **CARTÃO IDEIA**, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** concorda em efetuar o pagamento da taxa de manutenção mensal, conforme os valores vigentes na data de adesão, na modalidade individual ou familiar, expressamente indicados no item “**CONHEÇA**” e/ou no item “**PEÇA JÁ O SEU!**” disponíveis através do site www.cartaoideia.com.br. Referidos pagamentos poderão ser realizados através de cartões de débito ou crédito, ou qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento do cartão **IDEIA** poderá ser efetuado à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

5.3. Para ter acesso a utilização de qualquer benefício dos cartões **IDEIA**, o

BENEFICIÁRIO TITULAR deverá pagar o valor da primeira parcela mensal, no caso de pagamento parcelado, ou o valor total contratado, no caso do pagamento à vista.

6. DA VIGÊNCIA.

6.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do seu primeiro pagamento ou do pagamento único.

6.2. Este contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado, após o período inicial de vigência, salvo manifestação em contrário por escrito de qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período inicial de vigência.

6.3. A cada renovação, passa a ser aplicável o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DE BENEFÍCIOS IDEIA E OUTRAS AVENÇAS que estiver vigente na data respectiva, e que poderá ser consultado no *website*: www.cartaoideia.com.br. Se o BENEFICIÁRIO TITULAR não desejar a renovação ao final de qualquer período, poderá cancelar o contrato conforme as regras deste instrumento. 6.4. O início da utilização dos benefícios do cartão, **com exceção dos que se aplicam as carências na forma aqui contratada**, se dará a partir da confirmação do primeiro pagamento.

7. DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

7.1. Fica ressalvado ao IDEIA BENEFÍCIOS SOCIAL E EMPRESARIAL o direito de recusar o BENEFICIÁRIO TITULAR e/ou seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES no prazo de 07 (sete) dias, contados da ativação do respectivo CARTÃO IDEIA, por critérios objetivos de restrição ao crédito, omissão de dados cadastrais ou falsidade em quaisquer informações prestadas.

7.2. O BENEFICIÁRIO TITULAR é o único (a) responsável contratual perante a CONTRATADA, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos pagamentos e informações prestadas, inclusive às referentes aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES indicados.

7.3. Após a celebração deste contrato somente será permitida a exclusão de BENEFICIÁRIOS, sendo vedada a inclusão ou substituição de qualquer BENEFICIÁRIO indicado inicialmente.

8. DOS REAJUSTES, ATRASOS NO PAGAMENTO E SUSPENSÃO NO CONTRATO.

8.1. O valor do CARTÃO IDEIA é o estipulado na data de celebração da Proposta de Adesão e, será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M/FGV, verificada no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência contratual ou, na vigência por prazo indeterminado, do último aniversário do contrato. Na falta do referido índice, o reajuste será calculado de acordo com outro índice aprovado por Órgão Governamental, que exprima a inflação e/ou oscilação dos custos no período.

8.2. Havendo impontualidade no pagamento de qualquer importância devida à vista ou parcelada deste contrato, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação dos índices acumulados do IGP-M divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/IGP-M) até a data

do efetivo pagamento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado, reconhecendo o BENEFICIÁRIO TITULAR a dívida como líquida, certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, podendo a CARTÃO IDEIA proceder a sua cobrança judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

8.3. O BENEFICIÁRIO TITULAR desde logo fica ciente que a empresa CONTRATADA possui convênio com a SERASA e o SPC, sendo que o atraso dos pagamentos devidos e/ou encargos contratuais confere o direito à CONTRATADA de efetuar o registro do BENEFICIÁRIO TITULAR em tais cadastros, até em razão do exercício legal de seu direito, sendo certo que a obrigação de notificação prévia de tal inclusão é dos bancos de dados mencionados, conforme previsto em lei.

8.4. Ocorrendo atraso em qualquer pagamento de responsabilidade do BENEFICIÁRIO TITULAR para a CONTRATADA, serão cobradas as despesas de correio, notificações, juros, multa, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de necessidade de demandas judiciais, tudo a encargo do BENEFICIÁRIO TITULAR, e que deverão ser pagos no momento do adimplemento.

8.5. **A CONTRATADA terá o direito de suspender, unilateralmente, todos os benefícios concedidos ao BENEFICIÁRIO (TITULAR OU SEU DEPENDENTE) pelo presente contrato caso ocorra inadimplência da mensalidade** a partir de 05 (dias) de atraso das parcelas mensais do respectivo cartão. A reativação dos serviços ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas, contados da confirmação do pagamento de todas as parcelas em atraso.

9. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO.

9.1. O BENEFICIÁRIO TITULAR que rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o prazo mínimo de permanência, **que é de 12 (doze) meses**, pagará multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades que restariam para se completar o período remanescente deste contrato, sem direito a devolução das quantias já pagas, tendo em vista os inúmeros benefícios que foram colocados à disposição do CONTRATANTE, bem como os custos oriundos dos mesmos.

9.2. Em ocorrendo o pedido de extinção do contrato pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, antes de vencido o período contratado, deverá esse regularizar toda e qualquer pendência financeira relativa as mensalidade(s), multas, juros pelo atraso dos pagamentos e despesas de cobrança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, momento em que também deverá entregar o cartão IDEIA que estiverem sob sua responsabilidade.

9.3. Caso os pagamentos devidos em razão deste contrato não sejam efetuados pelo período de até 90 (noventa) dias, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações desde então, não cabendo qualquer restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O cartão pessoal IDEIA do(s) BENEFICIÁRIO(s), na respectiva modalidade, será(ão) encaminhado(s) ao endereço residencial fornecido pelo BENEFICIÁRIO TITULAR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o pagamento total do valor pactuado ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela convencionada.

10.2. A guarda e uso do cartão de descontos é responsabilidade única do BENEFICIÁRIO TITULAR, que deverá utilizá-lo e conservá-lo para que somente quem figure como titular ou dependente do cartão IDEIA possa usufruir dos benefícios do mesmo. Em caso de mau uso ou empréstimo do cartão fornecido pela CONTRATADA, poderá o BENEFICIÁRIO TITULAR ser civil e penalmente responsabilizado. Em caso de extravio ou roubo do cartão o BENEFICIÁRIO deverá avisar a CONTRATADA imediatamente, e por escrito, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo adicional de R\$ 10,00 (dez reais).

10.3. Sem prejuízo de outras penalidade legais cabíveis, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, notificação judicial ou extrajudicial, se o BENEFICIÁRIO TITULAR omitiu quaisquer informações sua ou a de seu(s) dependente(s), no intuito de obter vantagens e benefícios indevidos ou praticarem infrações ou fraudes de qualquer natureza.

10.4. O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da CONTRATADA para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo BENEFICIÁRIO TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S).

10.5. Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se desde já a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados.

10.6. O pagamento dos valores de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impontualidade dos pagamentos devidos.

10.7. O CARTÃO IDEIA não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que não esteja expressamente prevista neste contrato, exceto se previamente acordados entre as partes por instrumento escrito.

10.8. Os direitos dos BENEFICIÁRIOS, relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

10.9. Em ocorrendo a extinção deste contrato ou a sua não renovação, o BENEFICIÁRIO TITULAR assume a obrigação de proceder à devolução dos Cartões de Identificação fornecidos pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo uso indevido do(s) mesmo(s) enquanto na sua posse, sujeitando-se a ressarcir O CARTÃO IDEIA por qualquer custo ou despesa suportada, seja a que título for.

10.10. Qualquer solicitação, sugestão ou reclamação do BENEFICIÁRIO correspondente ao convencionado neste contrato ou em relação aos benefícios aqui oferecidos pela CONTRATADA, seja a que título for, deverá ser realizada por escrito e protocolada na administração do CARTÃO IDEIA, não se conhecendo a validade de comunicações verbais.

10.11. Quaisquer alterações, introduzindo ou modificando as cláusulas deste Contrato, serão disponibilizadas aos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** através do site da CONTRATADA (www.cartaoideia.com.br).

10.12. A CONTRATADA coloca à disposição do BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) os seguintes meios de atendimento:

a) Serviço de **Atendimento CARTÃO IDEIA** – www.cartaoideia.com.br/contato/ - E-mail: - contato@cartaoideia.com.br. Pós Venda: (62) 98464-0414 Whatsapp (informações, dúvidas, sugestões e reclamações.)

11. DO FORO.

11.1. As partes desde já elegem o Foro Central da Comarca de, Mozarlândia-Go com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, declara o BENEFICIÁRIO TITULAR que leu, compreendeu e concordou com todo o conteúdo do presente instrumento, responsabilizando-se por todos os dados informados.